



**RESOLUÇÃO Nº 007, de 3 de agosto de 2020.**

**Regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença COVID-19.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Lei Nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Medida Provisória Nº 934, de 01/04/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Nº 13.979, de 06/02/2020;

- a Portaria MEC Nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- o resultado da Pesquisa sobre as Diretrizes para a possível retomada das Atividades Remotas realizado pela Comissão de Análise de Atividades Acadêmicas Emergenciais UFSJ/Covid-19 e apresentado em Reunião Extraordinária da Congregação ocorrida em 17/07/2020;

- o Parecer nº 004, de 03/08/2020, deste mesmo Conselho.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença COVID-19.

Art. 2º Manter a suspensão do Calendário Acadêmico 2020 para os cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) conforme Resolução/CONEP nº 002, de 17 de março de 2020.

§ 1º Garantir ao discente, regularmente matriculado no 1º semestre letivo de 2020, a condição de matriculado enquanto durar o período de suspensão do Calendário Acadêmico da UFSJ.



§ 2º Autorizar os Cursos oferecidos na Modalidade em Educação a Distância (Administração Pública, Filosofia e Matemática) para que, no segundo semestre letivo, sigam o Calendário Acadêmico 2020/2, conforme Resolução/CONEP nº 024, de 21 de outubro de 2019, exceto as atividades presenciais, as quais continuarão suspensas.

Art. 3º As Unidades Curriculares (UCs), ofertadas no período emergencial, devem ocorrer em condições de segurança para a comunidade acadêmica e em respeito às medidas de enfrentamento recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ, considerando que a preservação da vida deve sempre ser priorizada.

Parágrafo único. A inscrição pelos discentes e o oferecimento pelos docentes de UCs não são obrigatórios durante o período remoto emergencial.

Art. 4º A UFSJ deve promover políticas que tenham como objetivo a inclusão de discentes em condições de vulnerabilidade social, permitindo que estes tenham acesso às Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDCIs) e à *internet*, garantindo, assim, a expansão desses recursos aos discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica inscritos em UCs ofertadas durante o período emergencial.

§ 1º A UFSJ fornecerá recursos aos discentes em situação de vulnerabilidade social, por meio da bolsa de auxílio à inclusão digital, para que adquiram equipamentos e/ou *internet* necessários, sem prejuízo às políticas assistenciais já implantadas.

§ 2º As atividades acadêmicas de ensino iniciarão após 15 (quinze) dias do início do pagamento da bolsa de auxílio à inclusão digital.

Art. 5º O início do período emergencial será precedido de período de capacitação de servidores e discentes.

§ 1º Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD) a promoção de cursos preparatórios para a utilização das TDCIs, assim como formação pedagógica para trabalho em Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e novas linguagens de ensino.

§ 2º A capacitação deve contemplar tecnologias para inclusão de estudantes com Diferença Funcional, a fim de garantir a inclusão nas atividades desenvolvidas pelas UCs.

Art. 6º Cabe à Unidade Acadêmica, em acordo com os docentes, propor quais Unidades Curriculares sob sua responsabilidade, previstas ou não na matriz curricular, podem ser ofertadas em caráter remoto emergencial ao curso.



Art. 7º Cabe ao Colegiado de Curso deferir ou indeferir quais UCs, previstas ou não na matriz curricular, serão ofertadas em caráter remoto emergencial a partir da disponibilização das UCs pelas unidades acadêmicas.

§ 1º O Colegiado pode propor outras UCs às unidades acadêmicas, que são responsáveis por deliberar o oferecimento delas.

§ 2º Cabe às Assembleias Departamentais/Grupo de Atuação Docente, em acordo com os docentes:

I – indicar o docente responsável pela Unidade Curricular;  
II – garantir a reposição dos encargos didáticos não cumpridos durante o período emergencial.

§ 3º A reposição está assegurada somente para UCs obrigatórias.

§ 4º Os docentes responsáveis pelas UCs deverão encaminhar o plano de ensino, que deverá conter a Metodologia a ser utilizada, com previsão de atividades síncronas e/ou assíncronas, além das mídias e recursos tecnológicos envolvidos, no Portal Didático da UFSJ.

§ 5º Os Colegiados têm autonomia para definir a carga horária máxima a ser cursada pelo discente ao longo do período emergencial desde que não ocorra sobrecarga ou sobreposição das UCs a serem desenvolvidas.

§ 6º A carga horária de atividades assíncronas deve ser compatível com o prazo para execução delas pelos discentes, pois estes estarão inscritos em outras UCs, podendo resultar em grande carga horária de atividades.

§ 7º Os Colegiados de Curso são responsáveis pela definição de UCs a serem oferecidas aos inscritos no semestre letivo 2020/1 e ingressantes no semestre letivo 2020/2.

§ 8º Os Colegiados de Curso deverão aprovar o plano de ensino das UCs e deliberar sobre deferimento ou indeferimento da quebra de correquisitos e pré-requisitos.

§ 9º A equivalência de uma UC pode ser realizada com a soma de duas ou mais UCs e/ou com atividades complementares, ofertadas no período emergencial (por exemplo: conteúdo teórico) e a outra no período presencial ou período emergencial subsequente (por exemplo: conteúdo prático).

§ 10. As atividades remotas podem ser realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona.



§ 11. A Coordenadoria de Curso é responsável pela organização do quadro de horário das atividades síncronas do período emergencial respeitando o turno do curso do aluno.

§ 12. Os Planos de Ensino devem ser disponibilizados previamente ao período das inscrições.

§ 13. O docente deve disponibilizar um horário para atendimento aos discentes inscritos na(s) UC(s) de sua responsabilidade.

Art. 8º Os Colegiados de Curso devem elaborar previamente a tabela com as UCs ofertadas durante o período remoto emergencial e suas equivalências com UCs previstas na Matriz Curricular do curso.

§ 1º A tabela de equivalências deverá ser publicada, junto com os planos de ensino, antes da inscrição dos alunos.

§ 2º Todas as UCs cursadas com aprovação no período emergencial serão computadas na carga horária para integralização do curso.

Art. 9º Será garantido ao discente que não cursar as UCs ofertadas no período remoto emergencial o oferecimento das unidades obrigatórias, conforme § 3º do Art. 7º desta Resolução, quando do retorno do ensino presencial pelos Colegiados de Cursos e Unidades Acadêmicas responsáveis pelos encargos didáticos.

§ 1º Será assegurada ao discente, de todos os períodos, a exclusão de UC, sem prejuízo ao histórico curricular e com extensão do prazo para integralização do curso, desde que respeitadas a legislação e a normatização vigentes.

§ 2º Autorizar o trancamento de matrícula a qualquer momento do período remoto emergencial, o qual, também, não será acrescido ao tempo de integralização de curso, desde que respeitada a legislação e a normatização vigentes.

§ 3º O discente com matrícula trancada no primeiro semestre de 2020 poderá efetuar matrícula e inscrição nas UCs ofertadas no período remoto emergencial.

§ 4º A reprovação em UCs por infrequência no período remoto emergencial não será contabilizada para a desvinculação do discente.

§ 5º O período de referência ao qual se refere o *caput* deste artigo deve ser o período no qual o discente estava inscrito em 2020/1 ou o do primeiro período para o caso dos matriculados em 2020/2.

Art. 10. O plano de ensino da UC remota emergencial será divulgado antes do período de inscrição dos discentes, no qual deve constar:



I – Dados gerais (nome da disciplina, nome do docente(s) responsável(eis), período, currículo, carga horária, pré-requisito, caráter teórico-prático e ano/semestre de oferta);

II – Ementas;

III – Objetivos;

IV – Conteúdo Programático;

V – Metodologia: previsão de atividades síncronas e/ou assíncronas e recursos (mídias e tecnológicos) envolvidos entre outros;

VI – Controle de frequência e critérios de avaliação;

VII – Bibliografia Básica e Bibliografia Complementar.

Art. 11. O registro da frequência do discente se dará por meio do cumprimento das atividades propostas, e não pela presença durante as atividades síncronas, sendo que o discente que não concluir 75% das atividades propostas será reprovado por infrequência.

§ 1º Será estabelecido pelo responsável da UC o prazo máximo para a entrega de cada atividade, considerando questões que podem resultar no atraso do processo de entrega (instabilidade da rede etc.).

§ 2º As supracitadas atividades podem ser consideradas como avaliações.

Art. 12. Os procedimentos avaliativos devem estar em conformidade com os limites e possibilidades de acesso às TDICs pelos discentes e docentes.

Art. 13. O Setor de Inclusão e Assuntos Comunitários (SINAC) será responsável por analisar as demandas de forma a assegurar as condições de acessibilidade aos discentes com diferença funcional, inscritos nas UCs ofertadas de forma remota emergencial.

§ 1º Deve ser oferecida a capacitação aos docentes e discentes para garantir a inclusão nas atividades, como já especificado no § 2º do Art. 5º desta Resolução.

§ 2º Os prazos de entrega das atividades podem ser estendidos para os discentes com diferença funcional conforme orientação do SINAC.

Art. 14. Estão assegurados os direitos de imagem, de voz e autorais dos materiais de ensino elaborados pelos docentes, bem como aulas gravadas, conforme legislação vigente.

§ 1º O usuário, que ingressar na plataforma, compromete-se a resguardar os direitos à imagem do docente/discente, por meio de termo de compromisso, bem como os direitos autorais relativos ao material de ensino por ele elaborado, inclusive aulas, assim como se compromete a não utilizar o material, seja parcial ou integralmente, fotos, imagens, nomes ou trechos, para promover insultos pessoais,



comentários depreciativos, adotar apelidos pejorativos, criar “memes” e/ou expressões preconceituosas, ameaças por quaisquer meios seja contra colegas ou docentes.

§ 2º Fica ciente de que a prática de *bullying*, conforme legislação vigente, ou qualquer atentado contra a honra dos docentes e discentes da Instituição será objeto de apuração na esfera disciplinar, sem prejuízo da apuração na esfera criminal ou civil, a cargo do Poder Judiciário.

Art. 15. Os materiais didáticos e/ou conteúdos desenvolvidos pelos docentes em relação às UCs ofertadas de forma remota poderão estar disponibilizados no Portal Didático, Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado pelo NEAD e/ou em outra plataforma, desde que não sejam gerados ônus aos discentes e aos docentes.

§ 1º As ferramentas usadas (AVEA e demais *softwares* necessários) devem ser detalhadas no plano de ensino.

§ 2º A UFSJ deve buscar meios de ofertar uma Biblioteca Virtual.

Art. 16. As ofertas das atividades práticas profissionais, campo de prática em saúde, internatos e de estágio devem ser analisadas pelo Colegiado do Curso, Coordenação do Estágio ou outro órgão interno competente sobre essas atividades e sempre serão respeitadas as particularidades e a legislação de cada campo de atuação profissional, assim como o Art. 3º desta Resolução, as medidas recomendadas pela OMS, pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFSJ e, ainda, pelas autoridades locais onde acontecem as referidas atividades.

§ 1º Os Colegiados de Curso são responsáveis pela validação e acompanhamento das supracitadas atividades durante o período de ensino remoto emergencial.

§ 2º O Colegiado de Curso deve supervisionar e certificar a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) suficientes para os discentes no campo de atuação.

§ 3º Os EPIs serão fornecidos pela Universidade, respeitando sua disponibilidade orçamentária.

§ 4º Asseguradas as condições impostas no *caput* deste artigo e seus parágrafos, o discente, maior de idade ou por seu representante legal, assinará o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para inscrição e participação das atividades supracitadas.

Art. 17. O Período Emergencial será constituído por 12 semanas.

§ 1º Serão oferecidos dois períodos emergenciais, podendo ser ofertados novos períodos, dependendo das condições sanitárias.





§ 2º O primeiro período emergencial terá início em 14/09/2020 com término em 05/12/2020.

§ 3º O segundo período emergencial terá início em 25/01/2021 com término em 17/04/2021.

Art. 18. Ao longo do período emergencial, poderão ser apresentadas propostas normativas complementares temporárias.

Art. 19. Os casos omissos são avaliados pelo CONEP.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

São João del-Rei, 3 de agosto de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN em 04/08/2020.